

LEI N. 5 — de 26 de Setembro de 1891

Rectifica a lei n. 92 de 13 de Abril de 1889

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Na lei provincial n. 92 de 13 de Abril de 1889, onde se diz «Cruzeiro», leia-se «Cuscuzeiros», e onde se diz «Murudulem», diga-se «Murunduim».

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir, e correr.

S. Paulo, aos vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 6 — de 29 de Setembro de 1891

Passa para a Superintendencia das Obras Publicas os serviços de terras e colonização

O Presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os serviços de terras e colonização, regidos pela lei geral de 28 de Setembro de 1850, regulamento n. 1318, de 30 de Janeiro de 1854 e mais disposições em vigor, ficam a cargo da Superintendencia de Obras Publicas, enquanto o Congresso não resolver de outro modo.

Artigo 2.º — Os serviços desta natureza, que ainda estão a cargo da União, serão pagos pelos cofres do Estado, desde que a este forem entregues.

Artigo 3.º — As attribuições até aqui exercidas pelo Governo Federal passam ao Presidente do Estado.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a

